

Justiça nega indenização a mulher por falso positivo de HIV

Por entender que não havia demonstrações claras de danos físicos e emocionais, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou pedido de indenização a uma mulher que foi submetida a tratamento preventivo no trabalho de parto devido a um falso positivo no exame de HIV.

Reprodução



Falso positivo de HIV obrigou mãe a fazer cesariana e não amamentar filha por 12 dias
Reprodução

Por causa do resultado, a autora teve de passar por cesariana e foi impedida de amamentar sua filha por 12 dias, até a confirmação de que se tratava de falso positivo. Segundo ela, tais procedimentos, além do tratamento com coquetel de remédios, geraram prejuízos indescritíveis às suas esferas emocional e física. Também sustentou ter havido falha na prestação de serviço.

A relatora do processo no TJ-MG, desembargadora Alice Birchal, considerou que o hospital não infringiu norma legal: "O diagnóstico foi obtido em teste rápido e, portanto, não poderia se falar em diagnóstico definitivo".

Além disso, a magistrada ressaltou que a autora se limitou a alegar evidentes lesões físicas, morais e psicológicas, mas não forneceu informações mais detalhadas sobre como a situação teria afetado sua vida e a de sua filha. Também afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de serviço público disponibilizado aos cidadãos. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

0364103-38.2013.8.13.0231

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Date Created

16/01/2021